



§2º, do CPC/2015), deixo de apreciar os pedidos ali formulados. Observo também que consta petição à pág. 169, em que a advogada Juliana Mirella Alves Rodrigues (OAB/CE 36.801) renuncia formalmente aos poderes que lhes foram outorgados pela parte apelada, requerendo a exclusão de futuras notificações provenientes do referido processo, devendo permanecer os demais representantes constituídos. Nestes termos, defiro o pedido e determino que o Gabinete providencie a retirada do nome da referida advogada dos dados do processo. Intime-se a parte apelada a respeito deste despacho. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0630897-51.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: C.E.M. de Sousa Ltda - Agravado: Banco RCI Brasil S/A - Ante o exposto, revogo o efeito suspensivo concedido para negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, devendo ação de busca e apreensão ter regular prosseguimento. Comunique-se ao MM. Juiz singular o inteiro teor deste decism (art. 1.019, I, do CPC.) Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Igo Maciel de Oliveira (OAB: 28222/CE) - Marco Antônio Crespo Barbosa (OAB: 42900A/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0631218-86.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Crato - Agravante: Mario Viana da Silva - Agravado: Banco Pan S/A - Do exposto, conheço do recurso, e com respaldo nos fundamentos supra, nego-lhe provimento para confirmando a decisão interlocutória de primeiro grau. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de agosto de 2022 DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Paulo Renan Felix Alves de Sousa (OAB: 30737/CE) - Sérgio Schulze (OAB: 35635A/CE)

1ª Câmara Direito Privado DESPACHO DE RELATORES

0182701-20.2019.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Rômulo Souza de Oliveira. Advogado: Erick Freitas Medeiros de Oliveira (OAB: 16419/CE). Apelada: Teresa de Sousa Moura. Advogado: Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE). Advogada: Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE). Advogado: Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE). Advogado: Edwing Luis Morais Batista (OAB: 39801/CE). Despacho: - Observo que consta petição às págs. 167-198, em que a parte apelada informa o descumprimento da tutela de urgência concedida em sede de sentença. Assim, considerando que cabe à parte interessada promover o cumprimento provisório da sentença no juízo a quo, em autos apartados, (conforme art. 1.012, §2º, do CPC/2015), deixo de apreciar os pedidos ali formulados. Observo também que consta petição à pág. 169, em que a advogada Juliana Mirella Alves Rodrigues (OAB/CE 36.801) renuncia formalmente aos poderes que lhes foram outorgados pela parte apelada, requerendo a exclusão de futuras notificações provenientes do referido processo, devendo permanecer os demais representantes constituídos. Nestes termos, defiro o pedido e determino que o Gabinete providencie a retirada do nome da referida advogada dos dados do processo. Intime-se a parte apelada a respeito deste despacho. Expedientes necessários.

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628005-09.2021.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: José Augusto Menezes da Silveira - Embargante: Maria Lúcia de Castro Silveira - Embargado: Banco Bradesco S/A - Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Aclaratórios. Expedientes Necessários. Dê-se a devida baixa no acervo deste Gabinete. Fortaleza, 24 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator - Advs: Francisco Dias de Paiva Filho (OAB: 15324/CE) - Jose Ribamar de Sousa Filho (OAB: 24136/CE) - Emmanuel Emerson Santos Albuquerque (OAB: 25364/CE) - José Jussieu Alcântara Oliveira Júnior (OAB: 30203/CE) - Ana Lúcia Antinolfi (OAB: 25812/RS) - Clayton Möller (OAB: 21483A/CE) - Osiris Antinolfi Filho (OAB: 22189/RS)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0186082-36.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Francisco Macedo Coutinho - Apelado: Banco do Brasil S/A - POR TODO O EXPOSTO, com esteio no art. 932, IV do CPC, entendo por bem CONHECER do apelo, para, monocraticamente (art. 932, inc. V, CPC), em arrimo com a jurisprudência desta Corte Alencarina e do Superior Tribunal de Justiça, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em atendimento ao disposto no art. 85, §11 do CPC, majoro os honorários recursais em desfavor do recorrente, beneficiário da gratuidade da justiça, em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Expedientes necessários. Com o trânsito em julgado deste decism, retornem os autos à origem. Fortaleza, 24 de agosto de 2022 JUIZA CONVOCADA CLEIDE ALVES AGUIAR PORT. 1807 Relatora - Advs: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB: 24295/CE) - David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 33

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2022, A PARTIR



DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM ENCAMINHAR REQUERIMENTO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO, MEDIANTE CANAL DE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO DO PLENO Nº 10/2020. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTE CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0098840-36.2015.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara. Apelante: Jose Jackson Vieira da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Expresso Guanabara S.A. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

2 - **0189149-48.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/38ª Vara Cível. Embargante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE). Embargado: Rogério Monteiro da Silva. Advogado: Alissandro Filgueiras Siqueira (OAB: 29674/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

3 - **0622994-33.2020.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Agravante: WMA Participações S/A - em recuperação judicial. Agravante: Aço Cearense Comercial Ltda. - em recuperação judicial. Agravante: Aço Cearense Industrial Ltda. - em recuperação judicial. Agravante: Siderúrgica Norte Brasil S/A – SINOBRAS - em recuperação judicial. Agravante: Sinobras Florestal Ltda. - em recuperação industrial. Adm. Judicial: Regis Albuquerque Advogados Associados. Advogado: Cesar Rodrigo Nunes (OAB: 260942/SP). Advogado: Tiago Aranha D'Alvia (OAB: 335730/SP). Advogado: Roberto Gomes Notari (OAB: 273385/SP). Advogado: Jorge Nicola Júnior (OAB: 295406/SP). Advogado: Marco Antonio Pozzebon Tacco (OAB: 304775/SP). Agravado: Bannisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Advogado: Nilton Vanius Alvarenga dos Santos (OAB: 83481/RS). Advogado: Romina Vizentin Domingues (OAB: 133338/SP). Advogado: Eduardo Oliveira de Almeida (OAB: 54379/RS). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

4 - **0622994-33.2020.8.06.0000/50004 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências. Agravante: WMA Participações S/A - em recuperação judicial. Agravante: Aço Cearense Comercial Ltda. - em recuperação judicial. Agravante: Aço Cearense Industrial Ltda. Agravante: Siderúrgica Norte Brasil S/A – SINOBRAS - em recuperação judicial. Agravante: Sinobras Florestal Ltda. - em Recuperação Judicial. Advogado: Roberto Gomes Notari (OAB: 273385/SP). Advogado: Tiago Aranha D'Alvia (OAB: 335730/SP). Adm. Judicial: Sociedade Régis Albuquerque Advogados Associados. Agravado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Advogado: Nilton Vanius Alvarenga dos Santos (OAB: 83481/RS). Advogado: Romina Vizentin Domingues (OAB: 133338/SP). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0902321-21.2012.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Agravante: Sérgio Cunha Nunes. Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar (OAB: 6481/CE). Agravado: Sabemi Empréstimos e Seguros. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

6 - **0055025-36.2012.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/28ª Vara Cível. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Thiago Barreira Romcy (OAB: 23900/CE). Agravado: Raimundo Nonato Barbosa Lima. Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges (OAB: 18590/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

7 - **0634541-36.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/37ª Vara Cível. Agravante: Iramar Carlos Monte. Advogado: Matias Joaquim Coelho Neto (OAB: 13535/CE). Agravada: Maria Lucieuma Ramos. Advogada: Maria Alzira Aragao da Frota (OAB: 22385/CE). Advogada: Rafaella Holanda Silveira (OAB: 22144/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

8 - **0620806-96.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravada: Fátima Elaine Pereira Damasceno. Advogada: Beatriz Moreira Firmo (OAB: 36387/CE). Advogada: Rebeca Gruska Benevides Veras (OAB: 41003/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

9 - **0621927-62.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Agravante: Francisca Vanilda da Costa Lima. Advogado: Elvis Maycon da Silva (OAB: 40558/CE). Agravado: Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A.. Advogado: José Frederico Cimino Manssur (OAB: 194746/SP). Agravado: Lagoa Parque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogado: Cristiano Zeccheto Saez Ramirez (OAB: 188439/SP). Agravado: SP-55 Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Agravado: INX Brasil Imóveis Ltda. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

10 - **0234384-28.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara da Infância e Juventude. Apte/Apdo: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apte/Apdo: J. W. M.. Apte/Apdo: C. V. L. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

11 - **0628749-67.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara Cível. Agravante: Mercantil São Pedro Ltda. - ME. Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB: 28242/CE). Agravado: Xerez Avícola Ltda. Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes (OAB: 32111/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

12 - **0108680-70.2015.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogada: Flávia Manuella Monteiro Pinheiro (OAB: 25609/CE). Advogado: Matheus de Paulo Pessoa (OAB: 38819/CE). Apelada: Leticia Maria Bezerra Alves. Advogada: Marilene Gonçalves de Alencar (OAB: 9466/CE). Advogado: Antônio Bruno Bezerra Alves (OAB: 319852/SP). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

13 - **0202440-76.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/31ª Vara Cível. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 114904/SP). Apelado: Espólio de Manoel Osair Bernardo. Repr. Legal: Suelen Silva Beernardo. Advogado:



Cláudio Vidal de Brito (OAB: 33989/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

14 - **0174089-98.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apte/Apdo: Condomínio Edifício Hollanda Piazza. Advogado: Jose Anchieta Santos Sobreira (OAB: 2127/CE). Apelado: Genil Araújo Camelo. Apte/Apdo: Maria Natividade Mororo Araujo. Advogada: Maria Socorro de Oliveira e Silva (OAB: 9668/CE). Advogada: Luanna Marley de Oliveira E Silva (OAB: 25879/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

15 - **0194795-97.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara de Família. Apte/Apdo: L. M. e M., R. P. A. M. Q. e M.. Apte/Apdo: L. M. e M., R. P. A. M. Q. e M.. Advogada: Cristiane Pinheiro Diógenes (OAB: 13446/CE). Advogada: Iracema Nogueira Diógenes Saldanha (OAB: 26711/CE). Apte/Apdo: E. E. M. F.. Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB: 39799/CE). Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 29 de agosto de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0008698-02.2019.8.06.0126/50000 Embargos de Declaração Cível. Embargante: Maria Teresa Marques Pinto. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/ CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU AS QUESTÕES DE FORMA CLARA E ELUCIDATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. OCORRENDO AS HIPÓTESES ELENCADAS PELO ART. 1.022, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE À PARTE SENTINDO-SE PREJUDICADA INTERPOR O RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A FIM DE SANAR AS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES DA DECISÃO, SENDO POSSÍVEL A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES APENAS QUANDO TAIS VÍCIOS SEJAM DE TAL GRAVIDADE QUE SUA CORREÇÃO IMPLIQUE ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS DO JULGADO. 2. A EMBARGANTE ALEGA QUE O ACÓRDÃO PADECE DE OMISSÃO/CONTRADIÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA, NA MEDIDA EM QUE NÃO TERIA SE MANIFESTADO EXPRESSAMENTE ACERCA DA NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA E DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR DO EMPRÉSTIMO. 3. NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO, PORQUANTO A DECISÃO FOI BASTANTE CLARA E ELUCIDATIVA AO DISPOR QUE A PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA SERIA TOTALMENTE INÚTIL NO CASO EM ANÁLISE, CONSIDERANDO A TOTAL COMPATIBILIDADE ENTRE AS ASSINATURAS CONSTANTES NO CONTRATO OBJURGADO E NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PRÓPRIA APELANTE. 4. DE OUTRO GIRO, O DECISUM TAMBÉM FOI ESCLARECEDOR AO CONSIGNAR QUE A RECORRENTE NÃO FEZ PROVA MÍNIMA DO SEU DIREITO, POSTO QUE NÃO JUNTOU EXTRATOS DE SUA CONTA BANCÁRIA PARA PROVAR QUE NÃO RECEBEU O VALOR DO EMPRÉSTIMO. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA É TOTALMENTE DESPROPOSITADO, HAJA VISTA QUE A CLIENTE TEM ACESSO AOS EXTRATOS DE SUA CONTA. 5. NESSE CONTEXTO, NÃO SE CONFORMANDO COM A DECISÃO DA MANEIRA COMO POSTA, DEVE A PARTE SE UTILIZAR DA VIA CORRETA PARA SUA PRETENSÃO DE REFORMA, VEZ QUE O SIMPLES INCONFORMISMO COM A DECISÃO EMBARGADA NÃO POSSIBILITA UM NOVO JULGAMENTO DA CAUSA POR MEIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, A TEOR DA SÚMULA 18 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL: "SÃO INDEVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE TÊM POR ÚNICA FINALIDADE O REEXAME DA CONTROVÉRSIA JURÍDICA JÁ APRECIADA." 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

0051040-93.2021.8.06.0114 Apelação Cível. Apelante: Rozilda Gomes da Silva Campos. Advogado: Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE). Advogada: Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Advogado: Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB: 9864/CE). Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DA AUTORA E DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. LEGALIDADE DO CORTE. CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 414/10 DA ANEEL. DANOS MORAIS INDEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. TEM-SE QUE O CERNE DA CELEUMA RESIDE EM SABER SE A PROMOVENTE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, POR FORÇA DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DE QUE É TITULAR, O QUAL FOI CONSIDERADO LEGAL NA SENTENÇA DE PISO. 2. SABE-SE QUE É POSSÍVEL A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR INADIMPLEMENTO, NO ENTANTO DEVEM SER OBSERVADOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TANTO, SOB